



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA.nº 18/2022

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Para: Granha Ligas Ltda

CNPJ 05.833.746/0004-42

Fazenda ACA Germinal / Gagenga s/nº, São Tiago/MG

Responsável Sr. Lucas Ubaldo de Resende

Assunto: decisão Granha

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0035496/2021-44].

Empreendimento: Granha Ligas Ltda	DOCUMENTO SEI 45554646
Processo: 5100/2020	Assunto: Arquivamento da Licença

1. Introdução

A empresa **Grantha Ligas Ltda**, localizada na zona rural do município de São Tiago, já obteve Autorização Ambiental para Funcionamento – AACF através do processo administrativo – PA nº 14623/2010/001/2010 e PA nº 24732/2014/001/2014, para operar no direito minerário nº 1773/1936, vencida em 31/08/2014 e 09/09/2018.

Obteve AACF através do PA nº 25991/2011/001/2011 e, PA nº 25991/2011/003/2015, para operar no direito minerário nº 832197/2004, estando a primeira vencida e a segunda cancelada, respectivamente. Ainda, obteve AACF através do PA nº 24735/2014/001/2014 - vencida, PA nº 24735/2014/002/2018 - cancelada e PA nº 24735/2014/003/2019 - indeferida, para operar no direito minerário nº 2756/1935.

A motivação do indeferimento e cancelamento das licenças foi o somatório de diversos pontos, resumidos a seguir, a fragmentação de processo, ausência de comprovação de uso de recursos hídricos, a ausência de regularização de atividades de disposição de rejeito em cava de mina já em operação, ausência da caracterização e regularização da barragem de rejeitos cadastrada na base de dados da IDE Sisema.

Com o objetivo de adequar e regularizar todas as atividades do empreendimento, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 11/07/2019, inquérito civil nº MPMG-0542.19.000020-9, no qual consta descrito na Cláusula Primeira: do Objeto, constitui como um dos objetivos do TAC a adequação das atividades do empreendimento Granha Ligas Ltda, como uma das Compromissárias, a saber: lavra a céu aberto, unidade de tratamento de mineral, pilhas de rejeito e de estéril, utilização de recursos hídricos e ponto de abastecimento, a garantia da segurança da barragem de rejeito da mineração e sua consequente

descaracterização, a adequação das áreas de reserva legal e, ainda, a compensação pelos danos ambientais causados em decorrência da violação das normas ambientais em vigência.

Foi formalizado em 09/11/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo administrativo PA nº 5100/2020, visando Licença de Operação Corretiva para as atividades, listadas na DN COPAM 217/17:

- A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro com Produção Bruta de 990,495 t/ano;
- A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido para Capacidade Instalada de 272.160 t/ano;
- A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção para Volume da cava de 3.944.328,834 m³, e;
- Pilhas de rejeito/estéril de Área útil 4,99 ha.

A vistoria ao empreendimento ocorreu no dia 23/06/2021, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização 212045/2021.

Porém, no dia 28/06/2021, o processo foi invalidado na formalização para correção do parâmetro da atividade A-02-01-1, correção da área diretamente afetada – ADA e levantamento de áreas em que ocorreram supressão de vegetação nativa sem regularização ambiental.

O empreendimento realizou a correção do parâmetro da atividade A-02-01-1 para Produção Bruta de 990495 t/ano, retificou a ADA de acordo com a operação corretiva e formalizou processo SEI! 1370.01.0035496/2021-44 para regularizar as intervenções ambientais.

Dia 23/09/2021, a formalização do processo foi novamente invalidada e elaborado Parecer Técnico através do documento SEI! 35659047, ilustrando a principal motivação que versou sobre o parâmetro de área útil da atividade de pilha. O empreendimento solicitou dilação de prazo duas vezes (documentos SEI! 36665185 e 37452524), que foi cedida pela equipe da Supram Sul (ofício SEI! 36677880 e 37516180).

Ocorreu reunião com o empreendimento no dia 01/10/2021, onde o empreendimento informou que a pilha seria recuperada e desconsiderada a atividade na formalização do processo da LOC. A equipe da Supram Sul exigiu apresentação de documentação comprobatória para atestar a segurança da pilha com a interrupção do projeto executivo e PRAD.

Dando continuidade a análise ambiental do processo, aguardando apenas a nova formalização para correção da área da pilha, a equipe da Supram Sul emitiu ofício de Informações Complementares através do documento SEI! 37518280 em 04/11/2021.

O empreendimento apresentou em 24/11/2021 Requerimento de Dispensa do Aumento do Porte de Pilha de Estéril e Rejeito, Relatório Técnico caracterizando o empreendimento, declaração de capacidade de recepção do estéril nas cavas existentes do empreendimento, PRAD, levantamento topográfico da pilha e memorial descritivo de área 5,193ha (recibo com documentos SEI! 38506440). Parâmetro este da pilha, que alteraria a classificação do empreendimento de 4 para 5.

O empreendimento requereu dilação de prazo para atendimento da totalidade da solicitação das Informações Complementares em 03/01/2022 (documento SEI! 40378672), concedido pela equipe da Supram Sul através do ofício 41973853.

Em 08/02/2022, a equipe da Supram Sul emitiu Nota Técnica 41947860 em resposta ao pedido de dispensa de aumento do porte de pilha de estéril e rejeito, para que o empreendimento se adequasse a classificação de acordo com o porte, invalidando o pedido de dispensa requerido, ou, que interrompesse as atividades na pilha com apresentação de documentos de PRAD específico para àquela pilha na fase da interrupção, projetos, medidas e cronograma de ações corretivas objetivadas na recuperação do espaço outrora objeto de ação antrópica.

Em 18/02/2022, empreendimento oficializou a interrupção da atividade da pilha 02 e apresentou PRAD através de documento SEI! 42471368.

Posteriormente, o empreendimento apresentou nova formalização no SLA, para as atividades:

- A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro com Produção Bruta de 46000 t/ano;
- A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido para Capacidade Instalada de 272.160 t/ano e;
- A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção para Volume da cava de 2625701 m³.

Em 04/03/2022, através do recibo SEI! 43064031, o empreendimento apresentou as Informações Complementares, que não foram atendidas a contento e serão abordadas a seguir item por item.

- **Item 1** - Apresentar a comprovação de propriedade (matrícula do imóvel) ou de posse (contrato de cessão, arrendamento, comodato etc.) para as áreas denominadas Cajengá e Sítio café e; para a Matrícula 49346, visto nesta constar averbado a suspensão do efeito da venda ao requerente.

A equipe da Supram Sul solicitou tal documentação a fim de comprovar a titularidade dos imóveis envolvidos na atividade de mineração do empreendimento. A finalidade do órgão ambiental não é de sanar pendências fundiárias; porém, como se trata de atividade que requer intervenção ambiental no solo de forma irreversível, é documentação essencial para formalização do processo o Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Na formalização foi apresentada Declaração de Posse do imóvel Canjegá emitida dia 16/03/2011, assinada pelo prefeito municipal e/ou presidente do sindicato rural. Não foi apresentado documento atualizado, bem como não foi anexada a área do imóvel possuidor, a planta topográfica/croqui contendo as testemunhas confrontantes do imóvel e assinatura do prefeito municipal e/ou presidente do sindicato rural. Por isso, foi solicitada novamente através da IC tal documentação, mas o empreendimento apresentou a mesma Declaração encaminhada na formalização do processo.

O mesmo ocorreu para o imóvel Sítio Café, porém foi emitida e assinada em 22/03/2019 pelo prefeito municipal e/ou presidente do sindicato rural e, declarou uma área de posse de 16,7555ha; mas não apresentou anexada a planta topográfica do imóvel contendo a assinatura das testemunhas confrontantes e do prefeito e/ou presidente do sindicato rural. A Declaração de posse consta um terceiro proprietário que apresentou autorização emitida em 21/10/2020, descrevendo da existência de contrato já assinado por outra pessoa que não consta como proprietário na Declaração de Posse.

Cabe ressaltar que nenhuma assinatura está autenticada e que não foi apresentado a comprovação do prefeito municipal e/ou presidente do sindicato rural, inclusive as assinaturas do declarante e dos responsáveis municipais das Declarações de Posse estão diferentes do ano de 2011 e de 2019.

Cabe ressaltar que ambas as Declarações tinham descritos o comprometimento de registro da Posse em Cartório Títulos e Documentos e, passados todos esses anos, não houve nenhum protocolo apresentado em relação a isso.

Quanto a matrícula 49346 foi respondido na IC que ainda decorre uma lide judicial, “ficando determinado que não se proceda qualquer transferência até posterior deliberação do Juízo competente” e, que a empresa obtém sua posse até o momento. Porém, não foi apresentada nenhuma comprovação judicial deste veredito. Na matrícula 49346 atualizada em 22/10/2020, denominada Gagengá e Tanque, consta claramente através do AV-4-49346, suspensão do efeito de venda constante do R-2-49346, na data de 27/01/2010; sendo que, o R-2-49346 é a compra adquirida da totalidade do imóvel ao empreendimento Granha Ligas Ltda, na data de 15/10/2009. Portanto, se o efeito da compra e venda foi suspenso ao adquirente, o imóvel possui como titular o transmitente. Não foi apresentada anuência ou contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, visto que o requerente teve sua parte suspensa no instrumento mencionado.

Portanto, as declarações de posse foram apresentadas idênticas aos documentos da formalização, sem nenhuma atualização para comprovar a posse dos imóveis e nenhum esclarecimento foi prestado para sanar o questionamento e; não foi apresentada comprovação judicial da posse da matrícula 49346 e, nem anuênciaria ou similares do proprietário anterior a compra e venda claramente suspensa.

A equipe da Supram Sul conclui que o item não foi respondido e, que não há comprovação da titularidade dos imóveis onde o empreendimento encontra-se localizado!

- **Item 6** - De acordo com o PARECER ÚNICO Nº. 0242600/2019 (PA 24735/2014/002/2018), Auto de Fiscalização nº. 105.687/2019 e TAC firmado junto ao Ministério Público referência Inquérito Civil nº MPMG-0542.19.000020-9, foi determinado a descaracterização da barragem a montante, em observância a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº. 2.784, de 21 de março de 2019. Portanto, apresentar relatório técnico das ações realizadas até a presente data.

O empreendimento apresentou que foram elaborados projetos e encaminhamentos a vários órgãos, inclusive a Supram Sul, sendo eles todos cumpridos dentro do prazo, dentro do processo SEI nº 1370.01.0001062/2020-20. Concluiu que a empresa vem seguindo as medidas de controle e segurança determinadas pela legislação e pelos projetos apresentados, não medindo esforços para garantia dos mesmos.

Porém, através da análise da equipe da Supram Sul verificou-se que foi protocolado Projeto de descaracterização da Barragem Água Limpa, município de São Tiago/MG - Granha Ligas Ltda em 14/10/2019, gerando o processo SEI! 2090.01.0004047/2019-33 junto a FEAM. Tal solicitação gerou ofício conclusivo em 24/04/2020, por parte da FEAM/GERAM - Gerencia de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens, onde esclareceu que, “*(...) nos termos da legislação ambiental vigente, os projetos de descaracterização de barragens construídas em etapa única ou alteadas pelo método jusante ou linha de centro não são passíveis de aprovação prévia pelo órgão ambiental. Nesses casos, o empreendedor deve seguir as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA n.º 02/2018, procedendo as obras de descaracterização e solicitando, ao final do processo, o cadastramento da estrutura junto a FEAM. O procedimento detalhado está descrito na referida instrução. Adicionalmente, informamos que a empresa deverá continuar apresentando as devidas Declarações de Condição de Estabilidade-DCE, bem como os demais documentos previstos em norma, até a manifestação da FEAM sobre a descaracterização. Por fim, solicitamos atenção as diretrizes da Lei 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, e alertamos que, caso as obras de descaracterização demandem intervenções ambientais ou em recursos hídricos, essas deverão ser precedidas das respectivas autorizações.*”.

Em 25/08/2020, o empreendimento protocolou Projeto de descaracterização da barragem Água Limpa (Processo COPAM 24735/2014), solicitando reenquadramento e/ou recadastramento da referida barragem, através do processo SEI! 2090.01.0004161/2020-56.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe da FEAM na data de 11/11/2021 – Relatório de vistoria nº 353/2021, documento apresentado pelo próprio empreendimento.

O referido Relatório de Vistoria, descreve que o objetivo do mesmo é de cumprimento das diretrizes do Programa de Gestão de Barragens da FEAM, para verificação das condições ambientais da Barragem Água Limpa. Dentre outras informações pertinentes a estrutura da barragem, o empreendimento informou aos técnicos da FEAM que o cronograma de execução que previa ações até novembro de 2021 não foi cumprido pois aguarda o licenciamento ambiental e alteração de enquadramento da mesma, alterando-a para Etapa Única.

Porém, como a barragem Água Limpa foi declarada no Banco de Declarações Ambientais - BDA pelo empreendedor e ainda consta nos dados da IDE-Sisema até os dias atuais, o empreendedor é o único responsável por desfazer o cadastro, e ou o descomissionamento da estrutura. Como foi apresentado que a barragem não é de montante, não há na Lei 23.291/2019 a obrigatoriedade de descaracterização, sendo o empreendimento já orientado pelos técnicos da FEAM por ofício e, posteriormente em vistoria.

Desde que houve a assinatura do TAC, uma das condicionantes foi a descaracterização da estrutura e o empreendimento ainda não a fez.

Por se tratar de estar cadastrada no BDA o acompanhamento da FEAM continuará sendo feito por meio das vistorias técnicas, recebimento dos relatórios de auditoria, declarações de condição de estabilidade até que seja concluído a descaracterização conforme os procedimentos definidos na IS Sisema 02/2018.

No entendimento da SUPRAM SUL, a responsabilidade da barragem é do empreendimento Granha Ligas, pois não há comprovação do contrário. Há necessidade, portanto, de cobrar as previsões da Lei 23.291/2019, Decreto 48.078/2020, Decreto 48.140/2021 e Portarias da FEAM.

Destacamos que a Lei 23.291/2019 define obrigações para o órgão licenciador, que deverão compor o processo de licenciamento até a efetiva descaracterização da barragem. Como a descaracterização não foi efetivada, haveria necessidade de se considerar dentro do processo do licenciamento ambiental a existência da barragem.

A ADA apresentada pelo empreendimento no licenciamento ambiental não considera a barragem Água Limpa e no EIA/RIMA nada é mencionado sobre a existência dela. Portanto, como a barragem ainda consta cadastrada no BDA, deveria estar no bojo do licenciamento ambiental, justamente para esclarecer as responsabilidades dessa empresa em relação a barragem, para que não se torne um passivo.

A imagem abaixo apresenta a barragem Água Limpa cadastrada no BDA e não considerada na ADA do empreendimento.

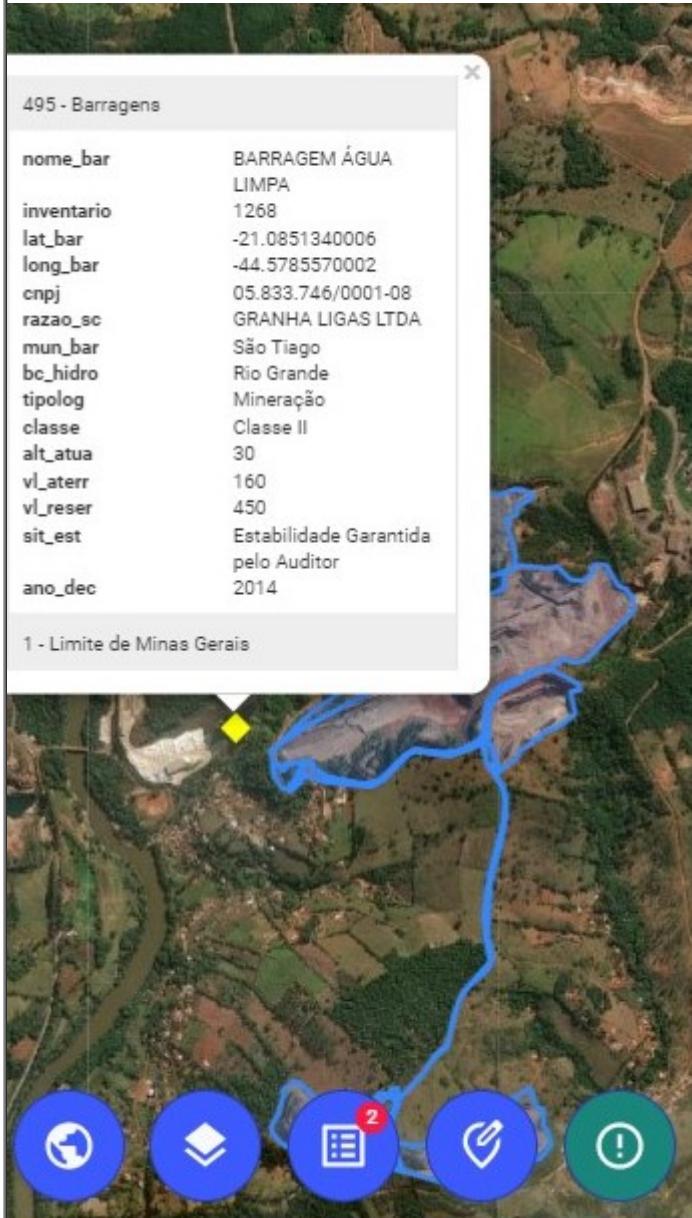


Figura 1 – ADA da Granha Ligas em azul e em amarelo a o cadastro da barragem Água Limpa, IDE-Sisema.

O item 6 da IC não foi cumprido, nenhuma ação técnica de descaracterização na barragem foi apresentada e a mesma não foi considerada no EIA/RIMA.

- **item 8** - Quanto à atividade de lavra, foram apresentados os equipamentos para desmonte mecânico e transporte na página 16 do documento RIMA. Apresentar a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração, a vida útil da jazida e o avanço anual da lavra.

O item não respondeu sobre o avanço anual da lavra, justificou que será tratado no processo de ampliação. Foi corroborado na vistoria ao empreendimento que a atividade de lavra está em operação, o que significa que há produção e que há uma sequência de avanço anual de lavra mensurável. O questionamento não infere no avanço da ADA pleiteada no futuro, e sim na área em que o empreendimento está operando atualmente. Tal informação é necessária justamente para que a viabilidade ambiental do empreendimento seja atestada dentro da ADA existente atualmente, de forma a acompanhar a sequência operacional do avanço da lavra dentro do prazo da licença ambiental. As etapas de incremento de ADA que necessitam de uma nova licença ambiental de ampliação ainda poderão ter outro resultado para o avanço anual da lavra, até que se chegue na conformação de cava final.

- **item 10** - Sobre as pilhas existentes no empreendimento e futuras cavas preenchidas: d) Apresentar protocolo junto à Agência Nacional de Mineração do Plano de Aproveitamento Econômico, contendo o projeto pertinente para disposição do estéril em cava de mina, referente a atividade A-05-06-2, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 228/2018.

Foi informado que os projetos foram apresentados a ANM através de exigências formuladas pelo órgão minerário. Porém, não foi apresentado nenhum protocolo para comprovação da apresentação dos projetos junto a ANM. Foram apresentados documentos de processos SEI! contendo as exigências formuladas pela ANM com data anterior ao envio do pedido da informação complementar pela Supram Sul, documentos esses que se referem a documentação exigida pela ANM distinta de projeto para disposição do estéril em cava. Os processos SEI! apresentados não contêm o número do registro minerário e não foi apresentado nenhum esclarecimento pelo empreendimento. Dos documentos exigidos pela ANM através dos processos SEI! 27203.002756/1935-12 e 27203.832197/2004-51 não existe nenhuma exigência mencionando cava preenchida com estéril. No processo SEI! 27203.001773/1936-13 foi solicitada planta de detalhe das cavas preenchidas com estéril já existentes. Ou seja, não foi apresentado nada relacionado a preenchimento futuro de cava com estéril, o item não foi atendido.

Cabe ressaltar ainda, que a ANM pede documentos de descrição com causas e medidas mitigadoras relacionado a acidente de deslizamento de talude, onde não consta relatado na vistoria e nem encontrado registro junto ao órgão ambiental de comunicado de acidente, conforme preconiza o Decreto 47.383/2018.

Este item não respondido, não dá clareza sobre a definição da disposição de estéril em cava, visto que no Curso Básico de Mineração da Vale que diz que “há duas formas de se lavrar por bancadas: em encostas ou em cavas. A primeira, como o próprio nome diz, ocorre em jazidas localizadas em encostas e, à medida que há o aprofundamento, a mina poderá passar a ser lavrada em cava, grande abertura abaixo da superfície”.

O EIA apresentou que a forma de lavra é em formato de anfiteatro, formando bancadas em média, 6 metros de altura e bermas de 6 a 10 metros de largura. No SLA foram apresentados projetos de pilhas em cava que serão formadas na área da lavra. A formatação da pilha da Mina Totonho terá 9 bancos externos a cava (setor sudoeste) e taludes parciais de 10 m de altura, alcançando uma altura de 90 metros. Altura esta, muito superior a conformação inicial da lavra. É essencial que se faça a distinção entre disposição em cava e utilização de área previamente lavrada para empilhamento, pois se tratam de usos muito distintos e que requerem medidas de controle igualmente distintas.

Portanto, o entendimento de não formar cava na área da lavra, faz com que o empreendimento busque regularizar a atividade de pilha de estéril e rejeito, que se formará em cima de uma área já lavrada.

- **Item 12 - f)** Formalização de processo para compensação minerária junto UFRBio Centro Sul, conforme Decreto 47.749/2019;

O empreendimento não apresentou protocolo de formalização de processo para compensação minerária. Na resposta da IC foi justificado que a empresa vem discutindo junto ao IEF desde 16/11/2021, buscando

esclarecimentos e reunião quanto a compensação em forma de doação de equipamentos dentro do TAC, inclusive mencionou envio de e-mails. Ainda, solicitou que fosse condicionado ao processo de licenciamento ambiental ou sobrestado. Porém, não foi apresentada nenhuma comprovação da tentativa e andamento do protocolo para a compensação minerária. Portanto, a equipe da Supram Sul entende que a justificativa é insubstancial e que o sub item não foi cumprido.

Item 12 - g) Proposta de compensação pela supressão de vegetação em estágio médio inserida no bioma Mata Atlântica, conforme Instrução de Serviço nº 02/2017 e Decreto 47.749/2019, proporção 2:1.

O empreendimento apresentou proposta que não está em acordo com a legislação vigente. A modalidade proposta é inteiramente para conservação através da instituição de servidão florestal. Porém, o artigo 32 da Lei nº 11.428/2006, estabelece que para supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. Adicionalmente, no artigo 53 do Decreto 47.749/2019, define que na impossibilidade do atendimento de efetuar a recuperação para cumprimento da compensação, conforme previsão do inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, deverão ser doadas, em Unidades de Conservação de domínio público, áreas inseridas nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e em extensão suficiente para integrar o somatório das áreas devidas de compensação. A equipe da Supram Sul entende que o sub item também não foi atendido.

- **Item 13** - Apresentar Balanço Hídrico do empreendimento.
- **Item 14** - Apresentar a porcentagem de recirculação da água, proveniente das bacias de decantação, no processo de beneficiamento.
- **Item 17** - Em vistoria, verificamos que não estava vertendo água no barramento, um indício que a captação não está de acordo com a Q7,10 autorizada, mantendo uma vazão residual ecológica. Assim, apresentar justificativa técnica para o requerimento de captação em curso d'água, visto já existir captação em barramento.
- **Item 18** - Apresentar um projeto de reaproveitamento e recirculação de água.

Através da resposta de tais solicitações o balanço hídrico do empreendimento não condiz com a operação atual do empreendimento.

No projeto de recirculação da água apresentado nos itens 14 e 18 da IC, a água utilizada atualmente para UTM é de 200 m³/dia, diferente do que foi apresentado no balanço hídrico do item 13, de consumo 720 m³/dia. O regime operacional do projeto foi apresentado para 10 horas, enquanto nos estudos do SLA e nos processos de outorga, o regime operacional é para 8 horas.

No projeto apresentado para uso futuro, foi considerado uma vazão de água nova na UTM de 72 m³/h, adequando a qualidade do produto. O novo esquema ilustrativo de uso de água previu retorno de 31 m³/h a reservatório, porém na descrição do esquema, a vazão após passar pelo sistema de decantação será lançada no córrego, sem reuso.

O cálculo da porcentagem de recirculação de água não foi apresentado. A equipe da Supram Sul calculou que as perdas equivalem a cerca de 57% do total da água captada.

O projeto concluiu que o cálculo e descrição apresentados é para atendimento da produção futura, recirculando parte da água. Porém, a equipe da Supram Sul não entendeu que há recirculação da água, pois parte dela será captada para aspersão da via e a outra parte que deveria ser projetada para recirculação será devolvida ao córrego, esquema este já utilizado pela empresa conforme vistoria realizada. A equipe da Supram Sul entende que a atividade tem potencial de recircular 100% da água, podendo até diminuir as perdas.

No item 17 a empresa justifica que possui pouca quantidade de minério em sua ADA da LOC, por isso foi reduzido a extração e consequente a utilização da água. O cálculo apresentado foi para consumo futuro da ampliação da mina, visto que a ADA da LOC está reduzida para avanço da atividade. Além disso, no cálculo somou-se como uso da água a vazão utilizada para aspersão, que segundo estudos e vistoria, é

proveniente das bacias de decantação. A água utilizada em vestiários e banheiros também foi contabilizada, sendo que a mesma é captada em nascente através de Certidão de uso insignificante.

Além disso, todo o cálculo foi apresentado para fase de ampliação do empreendimento, que não condiz com o atual momento do licenciamento, que deverá regularizar suas atividades no âmbito da LOC e posteriormente formalizar processo para ampliação.

Ainda no item 17, foi esclarecido que a empresa necessitará somente da outorga para captação em barramento, pedindo baixa da solicitação de outorga para captação em curso d'água.

Porém, na formalização do processo, que se deu em período posterior a resposta da IC, a empresa manteve a formalização de dois processos de outorga, SEI! 1370.01.0045733/2020-98 (50282/2020) para captação em barramento em curso d'água sem regularização de vazão na vazão de 115 m³/h e; SEI!

1370.01.0046295/2020-56 (50286/2020) para captação em corpo de água na vazão de 115 m³/h. Além da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 224676/2020 para captação em urgência (nascente) de 5,76 m³/dia para uso doméstico (banheiros).

Portanto, tais itens não foram considerados respondidos: não foi apresentado novo projeto de recirculação de água; o regime operacional encontra-se apresentado de forma distinta nos diversos estudos; o balanço hídrico apresentado foi referente a fase de ampliação do empreendimento, enquanto o objeto deste processo é a operação corretiva; o empreendimento possui formalizados processos de outorga com volumes superestimados, o que configura reserva de recurso hídrico e não praticada pela SEMAD. A imensa diferença apresentada nos itens, dificulta o entendimento da equipe da Supram Sul e a análise da viabilidade ambiental perante ao uso da água.

• PRAD

Como já mencionado, o PRAD foi apresentado através do documento SEI! 42471373.

O PRAD descreveu que já foi realizado na pilha a reconformação geotécnica, a compactação do solo e a implantação de rede de drenagem. Foi apresentado o diagnóstico da área. Porém, ao descrever as ações do plantio, o PRAD relatou que “se a área apresentar relevo muito íngreme, o uso de espécies nativas pode ser inviabilizado, indicando-se assim a revegetação utilizando a técnica de tapete verde, onde são plantadas espécies forrageiras exóticas de rápido crescimento como forma de evitar o surgimento de focos erosivos”.

O diagnóstico da área teria por objetivo identificar a situação do relevo e tipo de solo local para definição das técnicas de recuperação. O PRAD não definiu as espécies que serão utilizadas no plantio.

Ainda, foi mencionado que será aplicado solo fértil, com intuito de conseguir um bom desenvolvimento dos sistemas radiculares da vegetação a ser implantada, cumprindo o primeiro papel de recobrimento do solo devido a presença de sementes. Porém, o PRAD não apresentou a origem do solo fértil. Na fase da licença ambiental corretiva não haverá intervenção ambiental a ser realizada. É de suma importância a efetividade da aplicação do solo fértil na execução do PRAD e para isso deveria ser informado a origem da medida proposta.

O controle de formigas foi citado como trato silvicultural, porém sem a metodologia a ser aplicada. Foi relatado preocupação com as queimadas, porém nenhuma medida de controle foi apresentada. Foi citado a adubação de cobertura, porém sem técnica de aplicação e metodologia.

O PRAD deve ser elaborado de acordo com as peculiaridades do local. O Projeto deverá definir as medidas necessárias à recuperação da área degradada, fundamentado nas características bióticas e abióticas da área e em conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária. Portanto, o PRAD deverá apresentar embasamento teórico que contemple as variáveis ambientais e seu funcionamento similar ao dos ecossistemas da região.

Verifica-se então, pela análise técnica a conclusão pela não apresentação dos itens 1, 6, 8, 10, 12, 14 e 18 das Informações Complementares, somada à inconsistência na resposta dos itens 13 e 17.

Neste sentido, o artigo 23 do Dec. 47383/18 assim prevê, senão vejamos:

Art. 23. Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

Considerando que o comando explícito no artigo 33 do referido Decreto estabelece que caso não seja cumprida a determinação contida no dispositivo acima transrito, a consequência processual é o arquivamento.

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Nesta mesma senda, o artigo 50 da Lei 14184/02, assevera que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

2. Conclusão

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, na fase de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Granha Ligas Ltda, para as atividades A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro; A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, no município de São Tiago pela não apresentação dos itens 1, 6, 8, 10, 12, 14 e 18 das Informações Complementares, pela incoerência da resposta dos itens 13 e 17 das Informações Complementares e do PRAD.

Pouso Alegre – MG, 26/04/2022.

Natalia Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental SUPRAM – Sul de Minas	Cátia Villas Bôas Paiva Gestora Ambiental SUPRAM – Sul de Minas
Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM – Sul de Minas	



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a),** em 26/04/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a),** em 26/04/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a),** em 26/04/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45554646** e o código CRC **1015B26B**.